



CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO.

O CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO vigorará de forma experimental durante todo o ano de 2010, tendo início na EXPOSIÇÃO INTERESTADUAL DO CAVALO ÁRABE e término na EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO ÁRABE 2010.

Mesmo atuando de forma experimental, com o objetivo único e exclusivo de propiciar maior flexibilidade de ajuste ao longo de 2010, todas as diretrizes acordadas com o CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO deverão ser cumpridas na sua integralidade.

1. FORMAÇÃO DO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO

1.a O CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO será formado por 5 (cinco) membros que deverão ser escolhidos por consenso entre o Vice Presidente de Exposições e o Vice Presidente de Provas, formalizado e registrado em ATA de Reunião de Diretoria, podendo ser acatado e ou vetado pelo PRESIDENTE EXECUTIVO da ABCCA em exercício.

1.b Como a homologação do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO terá que ser feita de forma irrevogável antes do primeiro evento do Calendário de Exposições, o consenso terá que ser firmado antes do início do mandato de cada Diretoria Executiva, perdurando até o final da gestão bi-anual, determinado pelo Estatuto da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe.

1.c Os 5 (cinco) membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO deverão constituir-se obrigatoriamente por Juízes do Quadro Oficial de Juizes da ABCCA.

1.d Tendo o Presidente Executivo da ABCCA aprovado os nomes dos cinco membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, solicitará o referendo dos mesmos ao Conselho Consultivo da ABCCA, o que pode ser feito por meio eletrônico.

1.e Os oficialmente eleitos como membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO deverão eleger entre eles o PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, formalizando a eleição junto à Presidência da ABCCA e fazendo constar em ATA da primeira reunião subsequente de Diretoria da ABCCA.

2. ATUAÇÃO DO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO.

2.a O CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO se fará representado por um dos seus cinco membros ou por alguém de sua confiança em *todas* as Exposições e ou Provas do Calendário Oficial da ABCCA. Caberá ao Presidente do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO informar ao Vice Presidente de Exposições o nome deste representante. Caberá ao Vice Presidente de Exposições através dos meios de comunicação da ABCCA, informar aos Criadores, Expositores e demais envolvidos o representante que estará presente em cada evento.

2.b Caberá ao Membro do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO a cada evento, reunir-se com o(s) juiz (es) oficial(is) do evento, antes do início do julgamento, para cumprir o protocolo de explicar o porque da presença e função de um representante do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, explicar resumidamente a atuação do CONSELHO, lembrar as diretrizes do Regulamento de Exposições



vigentes da ABCCA bem como do código de ÉTICA, CONDUTA e RESPONSABILIDADES do JUIZ OFICIAL da ABCCA.

2.c O Representante do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO poderá permanecer na área reservada ao abrigo dos Juízes, no Centro de Computação e Compilação de Resultados da ABCCA, ou na área dos expectadores, porém não poderá permanecer dentro da pista de julgamento/prova, aonde a prerrogativa é do Juiz Oficial em atividade. Sua entrada em pista poderá acontecer quando solicitada pelo(s) Juiz (es) Oficial(s) do evento.

3. DO ACIONAMENTO DO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO.

3.a O acionamento do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO será realizado pelo expositor, proprietário, treinador, apresentador, cavaleiro, pais ou responsáveis por participante menor de idade, sempre em situação regular como Associado da ABCCA, apenas para eventos oficiais ou cancelados pela ABCCA.

3.b O reclamante deverá formalizar sua queixa ao CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO pelo suposto caso de injúria, junto à Secretaria da ABCCA, irrevogavelmente até 5(cinco) dia úteis contados do final do evento. Será considerada como data final, a data oficial do evento informada nos canais oficiais de comunicação da ABCCA.

3.c A reclamação oficial ao CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO por parte do expositor, proprietário, treinador, apresentador, cavaleiro, pais ou responsáveis por participantes menores de idade, de eventos oficiais ou cancelados pela ABCCA poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax. A reclamação deverá ser endereçada ao PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO e estar assinada pelo recorrente, explicitando os dados para sua identificação como Associado regular da ABCCA.

3.d O REGULAMENTO OFICIAL DAS EXPOSIÇÕES e o REGULAMENTO OFICIAL da ÉTICA, CONDUTA E RESPONSABILIDADES DO JUIZ, ambos aplicados nas provas escritas para seleção de Juízes Oficiais da ABCCA, serão as bases para os julgamentos e veredictos das reclamações realizadas junto ao CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO.

4. DO RESULTADO DO ACIONAMENTO DO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO.

4.a Reunida a documentação solicitada quando do acionamento do CONSELHO DE JUÍZES e JULGAMENTO e averiguada a coerência dos quesitos regulamentares enumerados, o PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUÍZES e JULGAMENTO terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data de protocolo de recebimento da reclamação por parte da Secretaria da ABCCA, para marcar reuniões com os seus membros ou mesmo convocar terceiros para deliberar e chegar ao veredicto final da reclamação.

4.b As reuniões deverão acontecer exclusivamente na sede da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe e impreterivelmente serão registradas em ATA oficial. O quorum mínimo das reuniões do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, visando deliberar sobre reclamações contra Juizes, terá que ser de 3(três) membros, sendo um deles o seu Presidente. Apurados os fatos e deliberada a sentença do julgamento, o veredicto e a ata da reunião deverão ser enviados ao Presidente Executivo da ABCCA, ao Vice Presidente de Exposições e ao Vice Presidente de Provas.



4.c A Diretoria Executiva da ABCCA terá 10(dez) dias corridos para analisar o veredicto, decidir por submetê-lo ou não ao Conselho Consultivo da ABCCA, e comunicar ao Associado reclamante sobre o referido veredicto do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO.

4.d A comunicação do veredicto final será feita pela Diretoria Executiva da ABCCA, por escrito, endereçada ao Associado reclamante, enviada pelo correio em carta registrada, devidamente assinada por todos os Membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO que participaram do julgamento.

4.e Todos os processos descritos do item 4.a ao item 4.d deverão ser concluídos impreterivelmente nos 40(quarenta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da reclamação por parte da Secretaria da ABCCA.

5.DAS PUNIÇÕES DELIBERADAS PELO CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO AOS JUIZES JULGADOS.

5.a As punições cabíveis pelo CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO serão distintas na aplicação aos Juízes Nacionais e aos Juízes Estrangeiros.

5.b Para os Juízes Nacionais as punições serão:

5.b.1- Advertência - Carta de Advertência formal, assinada por todos os Membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, com protocolo de envio e recebimento por parte do Juiz julgado. Caberá nesta comunicação, recomendações do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO ao Juiz em questão.

5.b.2- Suspensão Temporária - Carta de Suspensão Temporária do Quadro Oficial de Juízes da ABCCA formal, assinada por todos os Membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, com protocolo de envio e recebimento por parte do Juiz julgado. Neste caso, o período de afastamento imposto ao Juiz julgado deverá estar bem explicitado na Carta.

5.b.3- Suspensão Definitiva – Carta de Suspensão Definitiva do Quadro Oficial de Juízes da ABCCA formal, assinada por todos os Membros do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, com protocolo de envio e recebimento por parte do Juiz julgado.

5.c Para os Juizes Estrangeiros, o CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO tem uma ação limitada, uma vez que não é a ABCCA que o credencia como Juiz e sim a entidade maior de seu País de origem, portanto se houver reclamação sobre seu julgamento ao CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO e a reclamação for julgada procedente, a deliberação resultará em ato formal com competência apenas dentro do Brasil e não será expedida qualquer comunicação entre Países sobre o ocorrido. As deliberações, sempre respaldadas no REGULAMENTO OFICIAL DAS EXPOSIÇÕES e no REGULAMENTO OFICIAL da ÉTICA, CONDUTA E RESPONSABILIDADES DO JUIZ, poderão ser pela:

5.c.1- Advertência;

5.c.2- Suspensão Temporária para julgar Exposições e ou Provas Oficiais da ABCCA;

5.c.3- Suspensão Definitiva para julgar Exposições e ou Provas Oficiais da ABCCA.



5.d- As decisões do CONSELHO DE JUÍZES E JULGAMENTO, após deferimento da Diretoria Executiva da ABCCA e do Conselho Consultivo da ABCCA, serão divulgadas aos Associados da ABCCA, somente no âmbito do Brasil.

6. DO ACIONAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA e CONDUTA pelos JUÍZES contra ASSOCIADOS da ABCCA.

6.a O Juiz que entender como ofendido ou prejudicado por qualquer expositor, proprietário, treinador, apresentador, cavaleiro, pais ou responsáveis por participante menor de idade, nos eventos oficiais ou chancelados pela ABCCA, poderá formalizar sua reclamação junto ao CONSELHO PERMANENTE DE ÉTICA E CONDUTA da ABCCA.

6.b O Juiz reclamante deverá formalizar sua queixa ao CONSELHO PERMANENTE DE ÉTICA E CONDUTA da ABCCA pelo suposto caso de injúria, junto à Secretaria da ABCCA, irrevogavelmente até 5(cinco) dia úteis contados do final do evento. Será considerada como data final do evento e início da contagem dos 5(cinco) dias úteis para o prazo de solicitação a(s) data(s) oficial do evento informada nas circulares impressas, site, e-mails e demais canais oficiais de comunicação da ABCCA.

6.c A reclamação oficial ao CONSELHO PERMANENTE DE ÉTICA E CONDUTA da ABCCA, por parte do Juiz, poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax, endereçada ao PRESIDENTE Executivo da ABCCA e assinada pelo recorrente, explicitando os dados para sua identificação como Juiz Oficial do Quadro de Juizes da ABCCA ou como Juiz Estrangeiro convidado pela ABCCA.

6.d O REGULAMENTO OFICIAL DAS EXPOSIÇÕES, o REGULAMENTO OFICIAL da ÉTICA, CONDUTA E RESPONSABILIDADES DO JUIZ, bem como o REGULAMENTO OFICIAL da ÉTICA, CONDUTA de Associados da ABCCA serão as bases para os julgamentos e veredictos para as reclamações realizadas pelos Juizes contra Associados da ABCCA, junto CONSELHO PERMANENTE DE ÉTICA E CONDUTA.

Subscrevemos o presente regulamento, aprovado em reunião de diretoria, que o torna exeqüível até o dia 31 de dezembro de 2010.

João Roberto Sorvilo – Presidente da ABCCA
Carlos Roberto de Menezes – Vice Presidente Administrativo e Financeiro
Pedro Francisco do Amaral – Vice Presidente de Exposições
Luiz Eduardo Moreira Caio – Vice Presidente Internacional
Francisco Vilaró Carrasco – Vice Presidente de Fomento
Ricardo Jamil Saliba – Vice Presidente de Provas
Daniel da Silva Dias – Diretor de Team Penning

São Paulo, 10 de março de 2010.